

§2º. Na hipótese prevista no §1º, se o sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o artigo 5º ou por acesso à cópia do documento em meio eletrônico.

Art. 9º. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do artigo 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15.

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§1º. A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§2º. Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples, terão valor de cópia simples.

§3º. A Câmara Municipal de Mantenópolis/ES poderá:

I. Proceder a digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II. Receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a. Os documentos em papel recebidos que sejam originais autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado; e

b. Os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do §1º.

§4º. Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá ser em PDF/A (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005).

Art. 17. Para os processos legislativos e administrativos eletrônicos regidos por esta Resolução, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 18. Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com o Poder Executivo do Município de Mantenópolis/ES, visando credenciamento do Prefeito Municipal ao Sistema Legislativo para elaboração das proposições de sua iniciativa, no formato eletrônico, nos termos dessa Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Mantenópolis/ES, 02 de dezembro de 2025.**

**Martim Junior Tavares**

Presidente da Câmara Municipal

**Protocolo 1681177**

## **RESOLUÇÃO Nº 008/2025**

**Regulamenta a concessão de diárias previstas na Lei Municipal nº 1.834/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, nos termos regimentais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta os procedimentos de solicitação, concessão, pagamento, comprovação, devolução e cobrança das diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3700380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 2º.** As diárias destinam-se exclusivamente a indenizar despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem decorrentes de deslocamento a serviço, nos termos da Lei nº 1.834/2025.

**Art. 3º.** O pedido de concessão de diárias deverá ser formalizado **exclusivamente por meio de requerimento eletrônico** em sistema próprio da Câmara, contendo:

- I - identificação do solicitante;
- II - finalidade e justificativa da viagem;
- III - local e período de deslocamento;
- IV - estimativa de dias de afastamento;
- V - documento comprobatório do evento (convite, programação, ofício, ata ou equivalente).

**Art. 4º.** A concessão das diárias dependerá de autorização eletrônica do Presidente da Câmara, ou do Vice-Presidente, quando o requerente for o Presidente.

**Art. 5º.** A autorização observará:

- I - a pertinência da viagem ao interesse institucional da Câmara ou do Município;
- II - a disponibilidade orçamentária;
- III - o enquadramento do pedido nos limites da Lei nº 1.834/2025.

**Art. 6º.** O beneficiário deverá prestar contas no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após o retorno, apresentando:

- I - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;
- II - comprovantes de participação no evento (certificado, declaração, lista de presença, ata ou documento equivalente).

**Art. 7º.** Não comprovado o serviço ou não apresentada a prestação de contas, o beneficiário deverá **restituir integralmente** as diárias em até **5 (cinco) dias úteis** após a notificação eletrônica.

**Art. 8º.** Decorrido o prazo sem restituição, a Câmara adotará as seguintes providências:

- I - registro do débito pela Contabilidade;
- II - abertura de procedimento administrativo de cobrança;
- III - encaminhamento à Assessoria Jurídica para inscrição em **dívida ativa não tributária** e cobrança judicial;
- IV - persistindo o débito, instauração de **Tomada de Contas Especial**, conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 9º.** Enquanto houver débito não quitado, ficará **vedada a concessão de novas diárias** ao vereador ou servidor inadimplente.

**Art. 10.** Em caso de desistência da viagem, o beneficiário deverá comunicar imediatamente, por meio eletrônico, e restituir os valores recebidos em até **5 (cinco) dias úteis**.

**Art. 11.** Se houver pagamento a maior por erro administrativo, o beneficiário será notificado para devolver a diferença no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, aplicando-se o mesmo rito de cobrança do art. 13.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observada a Lei nº 1.834/2025.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Mantenópolis/ES, 02 de dezembro de 2025.**

**Martim Junior Tavares**

Presidente da Câmara Municipal

**Protocolo 1681179**

**Montanha**

**Editais**

**EDITAL Nº 018/2025**

**CONVOCA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, NOS DITAMES DO ARTIGO 30, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 37, XXV, "A", DO REGIMENTO INTERNO PARA A DATA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 9H.**

Pelo presente EDITAL, ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores, nos termos do Art. 30, II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 37, XXV, "a", do Regimento Interno, para 16ª Sessão Extraordinária que se realizará no dia **04 de dezembro de 2025, às 09h**, no Plenário desta Casa de Leis, ato em que se procederá das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025 - Cria a comenda Municipal do Mérito destinado a homenagear munícipes que prestam relevantes serviços ao Município de Montanha;
- 2 - Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 26/2025 - Altera a Lei nº 963/2017 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - COMDERS;
- 3 - Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 25/2025 - Altera a Lei Municipal nº 1.026/2020 (Fundo Municipal de Cultura - FMC). Regime de Urgência, nos termos do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

- 4 - Projeto de Lei Ordinária do Executivo 24/2025 - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Montanha. REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 60 de Lei Orgânica Municipal.
- 5 - Projeto de Resolução nº 14/2025 - Institui o Processo Legislativo Eletrônico na Câmara Municipal;
- 6 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026 - Altera o inciso VI do art. 38 da Lei Orgânica;
- 7 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 - Proposta de emenda à Lei Orgânica, visando modificar o Artigo 27;
- 8 - Projeto de lei do executivo nº 04/2025 - Autoriza o município a ampliar o período de licença maternidade à servidora pública municipal de 180 (cento e oitenta) dias na forma que especifica e dá outras providências.
- 9 - Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 26 de 2025 - Dispõe sobre a alteração da Lei nº 963, de 05 de dezembro de 2017 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável- COMDERS e dá outras providências.
- 10 - Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 27 de 2025 - Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, no âmbito do Município de Montanha

